



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Livoningo com sede na localidade de Chibabel, no Posto Administrativo Chivongoene, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 19 de Abril de 2017. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

Governo do Distrito de Manhiça

Posto Administrativo de Maluana

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação do Comité de Gestão de Água de Macandzene, residentes no povoado de Macandzene, localidade Maluana sede, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com o espaço e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão de Água de Macandzene.

Posto Administrativo de Maluana, 3 de Março de 2017. — A Chefe do Posto, *Dora Neli António Xerinda*.

Governo do Distrito Mabalane

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida a Associação dos Vendedores de Carne e Compradores de Gado Hluvuko, sedeadada em Mabalane-sede, localidade de Mabalane-sede, Posto Administrativo de Mabalane-sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

Governo do Distrito de Mabalane, 15 de Março de 2017. — O Administrador do Distrito, *Januário Malalane Júnior*.

Governo do Distrito de Mapai

Posto Administrativo de Mapai-sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Mapai, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3 do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Mapai.

Governo do Distrito de Mapai, 14 de Junho de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo de Mapai-sede, *Carlos Cossa*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Livoningo, com sede na localidade de Chibabel, Posto Administrativo Chivongoene, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Mapai, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Mapai.

Governo do Distrito de Mapai, 14 de Junho de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Carlos Cossa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Água de 7 de Abril-Mapai, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, o comité prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, é reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Água de 7 de Abril-Mapai.

Governo do Distrito de Mapai, 14 de Junho de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo de Mapai-sede, *Carlos Cossa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão de Água de Macandzene – Distrito de Manhiça

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Água de Macandzene – Manhiça.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Água de Macandzene – Manhiça, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Água de Macandzene – Manhiça, tem a sua sede no Povoado de Macandzene, localidade Maluana sede, Posto Administrativo de Maluana, distrito de Manhiça, província de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Água Macandzene – Manhiça:

- a) Organizar os Criadores de gado em ordem a poderem defender

melhor os seus interesses na área agro-pecuária, comercialização e desenvolvimento rural;

- b) Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água multiuso;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

O Comité de Gestão de Água de Macandzene, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ele filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes do comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do comité;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do comité em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- c) Exclusão de membros do comité.

Dois) A dissolução do comité requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do Comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) executivo (a) do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo

seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do comité assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator (a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação Agrícola Livoningo

CAPÍTULO I

Da denominação, localização, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída a Associação Agrícola Livoningo, que também poderá se chamar em abreviatura por Associação Livoningo, sita na zona alta da aldeia de 25 de Setembro, Posto Administrativo de Chivonguene, distrito de Guijá, e na província de Gaza.

Dois) A associação, e uma pessoa colectiva, de responsabilidade individual, direito privado, de intensão social, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fim lucrativo.

Três) A Associação-Livoningo, tem a sua sede na aldeia de 25 de Setembro, podendo estender suas ramificações para qualquer ponto da província quando as circunstâncias para o efeito exigirem.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem o tempo de duração indeterminado, apartir da formalização dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para além de elevação do conhecimento e difusão da palavra de Deus a seus membros e não só, ainda são deveres fundamentais os seguintes:

- a) Desenvolver actividade agrícola, em moldes de irrigação de pequena escala;
- b) Desenvolver e inculcar na zona a agricultura de rendimento;

- c) Produzir hortícolas e cereais com o fim de melhorar a dieta alimentar da zona e não só;
- d) Promover a comercialização dos excedentes, internamente e noutros pontos da província e do país em geral;
- e) Melhorar, a condição social dos seus associados;
- f) Desenvolver o conhecimento das técnicas agrícolas, ao nível de seus associados.

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da Associação Livonino, todos os interessados em fazer parte na agremiação, desde que expressamente aceitam cumprir e fazer cumprir todo o clausulado nos presentes estatutos, no regulamento interno da associações e nas restantes normas da organização desde que sejam residentes da aldeia 25 de Setembro e ou das áreas circunvizinhas.

Constitue prioridade a membro todos os interessados e, que pertençam qualquer denominação religiosa Cristã.

A admissão de membro só se torna efectiva após deliberação e aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas sessões da assembleia geral e nas restantes sessões sempre que for convocado;
- b) Contribuir com o seu saber, o seu poder, material e outros para a prossecução dos objectivos da associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e para outras realizações da associação;
- d) Beneficiar-se de todo o tipo de benfeitorias comuns da associação, donativos, rendimentos comuns, apoios sociais e créditos internos e externos para o funcionamento;
- e) Usufruir de todo o tipo de assistência, técnica e moral sempre que para o efeito houver necessidade e condições;
- f) Recorrer aos órgãos sociais da associação sempre que julgar necessário para a correcção de qualquer diferendo, letígio e ou outra situação anómala;
- g) Beneficiar-se capacitações técnicas para áreas de actuação dentro da associação, da área espiritual cristã e outras ao nível igual para todos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Um) É dever principal do membro, respeitar e fazer respeitar os estatutos e as restantes normas da associação, e:

- a) Exercer com eficácia os cargos a que for eleito;
- b) pagar todas as contribuições e obrigações definidas pela associação;
- c) Dar todo o apoio moral, e material a todo o membro que necessitar;
- d) Contribuir com a sua parte social para a proceussão dos objectivos da associação;
- e) Desenvolver todo o tipo de trabalho que for definido pela associação em tempo útil;
- f) Semear/plantar culturas que forem eceites pela associação, no espaço e no tempo unanimante definido pelos órgãos legítimos da associação;
- g) Prestar serviços manuais e colectivos junto a outros membros sem qualquer restrição; e
- h) Respeitar os órgãos legimados.

ARTIGO SÉTIMO

Perda de qualidade de membro

Um) O membro perde qualidade quando:

- a) Mudar de residência para o local distante e não poder dar sua participação, contribuição e outras actividades da associação;
- b) Quando não cumprir com as obrigações que forem definidos pela associação. E, ter sido chamado verbalmente atenção mais de duas vezes e repreensão escrita no máximo duas vezes;
- c) Manifestar expressamente vontade de se demitir da agremiação, devendo evocar motivos audíveis para a sua demissão.

Dois) Para cada caso expresso nas alíneas anteriores, caberá a Assembleia Geral, deliberar sobre cada situação.

Três) Ainda perde qualidade aquele, cuja junta médica provar sua incapacidade psíquica e moral para prosseguir correctamente com os objectivos da associação, podendo um membro da família ocupar o lugar deixado pelo doente.

Quatro) Ao membro que for condenado judicialmente pela prática do crime doloso. Ao membro cuja a sua demissão for aceite pela Assembleia Geral, não usufruirá de nenhuma restituição e nem retorno resultante da sua contribuição durante a altura da sua assiduidade.

Cinco) Poderá perder a qualidade de membro aquele que for descoberto a burlar, a roubar bens da associação com valor igual ou superior a 500 MT, a ocultar informação sobre as compras ou vendas, e outros.

Seis) Ao membro que manifestar indisciplina incorrigível, arrogância e agressor moral e ou físico permanentes.

Sete) Perde qualidade de membro aquele que não poder pagar as dívidas de campanha durante duas vezes, devendo dispensar a área por duas campanhas, regressando na terceira campanha, se de novo não poder pagar será afastado definitivamente da associação.

Oito) Perde qualidade de membro ainda aquele que não pagar o capital em 50% no espaço de 3 anos, e ou pagar 100% em 7 anos.

ARTIGO OITAVO

Bens patrimoniais

Constituem bens patrimoniais da associação todos os bens móveis e imóveis de construção própria e ou conseguidos por doação de terceiros, igrejas nacionais ou estrangeiras, compra directa, e outros.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os dois últimos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, para o exercício das suas tarefas, nas instâncias acima indicadas. Eles prestam suas actividades durante um mandato renovável de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, sendo a primeira sessão para a apresentação e aprovação do plano de actividades e contas a ter lugar no ano considerado. A referida sessão, tem lugar em Julho para a preparação da campanha e a segunda em Março de cada ano para apreciação do relatório das actividades desenvolvidas ao longo do ano.

Três) Este órgão ainda se reúne extraordinariamente, sempre que for solicitado pela direcção, pelo Conselho Fiscal, ou pelo pedido formulado por pelo menos 2/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa de Assembleia Geral

Um) Este órgão é dirigido por uma mesa de Assembleia Geral, composta por um presidente, um secretário e um vogal eleitos em assembleia geral, eleitos para o exercício das suas actividades num intervalo de cinco anos renováveis.

Um) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo presidente da direcção, do seu representante ou ainda a pedido de mais de metade dos seus membros, com uma antecedência mínima de tres dias, devendo ainda conter a ordem de assuntos a serem tratados na referida sessão.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo presidente da direcção, ou do seu representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

São competências do comité:

- a) Aprovar e ou ractificar os estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Aprovar e deliberar os relatórios de contas e de actividades periódicas e ou anuais da associação;
- d) Aansionar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Difinir verbas rotativas a serem concedidos aos membros para o investimento e, ou para o funcionamento;
- f) Difinir prioridades na alocação dos fundos da associação;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais, caso para o efeito haja necessidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa de Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por Mesa de Assembleia Geral composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Vogal.

Compete ao presidente:

Um) Dirigir as sessões do órgão, fazendo porém, valer princípios estatutários e dos demais regidos pelo regulamento interno da associação.

Dois) Este, ainda goza de voto de qualidade.

Um ponto um) Secretário: Conferir as presenças de membros em assembleia geral e validar a tomada de lugar da sessão.

Um ponto dois) Registrar todas as deliberações e decisões de cada sessão de Assembleia Geral.

Um ponto três) Produzir e ler a acta da assembleia no fim de cada sessão, e proceder o seu arquivo em respectiva pasta, depois de validação por sua assinatura e do presidente do órgão.

Dois ponto zero) Ao Vogal: Compete coadjuvar o Presidente, e o secretário da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção

Um) A direcção é um órgão executivo, que realiza suas actividades no intervalo entre duas sessões de Assembleia Geral.

Dois) A direcção realiza suas sessões uma vez por semana, fazendo valer suas decisões quando apoiadas por mais de metade dos membros do órgão.

Três) O órgão é composto por cinco membros dos quais se menciona:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da direcção

Sendo órgão executivo, tem como tarefas as seguintes:

- a) Difinir linhas de funcionamento da organização, e propor sua aprovação em Assembleia Geral;
- b) Administrar com responsabilidade e zelo todo o património da associação;
- b) Alocar recursos materiais e financeiros disponíveis na associação com austeridade.

Tarefas específicas

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação nos diversos organismos do governo, privadas entre outros;
- b) Convocar e dirigir as sessões da direcção da associação;
- c) Coordenar, dirigir e controlar as tarefas do colectivo da direcção;
- d) Designar dentre os membros deste órgão o seu substituto, em casos de ausência, impedimento e ou incapacidade;
- e) Apresentar as sessões de assembleia geral, relatórios de contas e de actividades da direcção;
- f) Apresentar propostas de melhoramento, e soluções para o bom funcionamento da associação;
- g) Assinar contratos de parcerias, de negócios, de gemilagem com outras associações, instituições sociais e outros.

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessora o presidente em todas as suas tarefas;
- b) Substitue o presidente em casos de ausência ou impedimento;
- c) Recebe reporte do responsável pela produção e comercialização.

Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Secretariar todos os encontros da direcção, e produzir respectivas actas;

b) Garantir o arquivo de todo o expediente da associação;

c) Registrar toda a correspondência que der entrada na associação;

d) Emitir fichas e cartões de todos os membros da associação e garantir sua distribuição.

Responsável pela produção e comercialização

Promove a propensão do mercado;

Difine estratégias a observar na alocação dos bens produzidos nos diferentes campos da associação incluindo o destino a dar;

Lidar pela área de transportes, quer por aluguer, próprios e outros;

Apresentar propostas das culturas a produzir incluindo métodos para a melhoria de qualidade, empacotamento, embalagem e apresentação dos produtos;

Reporta suas tarefas ao vice presidente, o qual submete à direcção para o conhecimento e ou para ser matéria de análise e tomada de decisões.

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

Responde pelo controle das entradas e saídas de dinheiros da associação;

Contrata pessoal assalariado, controla sua assiduidade e, procede suas remunerações;

Controla os talões de depósitos, movimentos de cheques, de dinheiros e de outros referentes ao sector das finanças, declarações de compra e de vendas de qualquer produto ou bem da agremiação;

Responsável pelo arquivo da documentação respeitante ao sector;

Responsável pelo registo da produção global e individual resultante da campanha.

Competências do Conselheiro

Dar todo o apoio necessário a qualquer membro do órgão, ou a qualquer membro durante ou no intervalo das suas sessões, quando devidamente solicitado, e ou quando para o efeito se notar qualquer necessidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os membros da direcção são eleitos em Assembleia Geral, para o exercício das suas funções, não lhes cabendo permissão para o exercício de mais de um cargo em simultâneo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Este é um órgão de controlo, da associação, que tem como finalidade acompanhar o cumprimento do clausulado nos estatutos e nas demais normas vigentes na associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Desenvolvendo suas actividades no intervalo entre duas sessões de assembleia geral, cabelhes direito de fiscalizar o modo de funcionamento da direcção, quer pedindo qualquer esclarecimento sobre o modo de actuação em qualquer esfera, convidadar a direcção em suas sessões se achar necessário. Goza ainda de uma autonomia para pedir documentos para a possível consulta.

O Conselho Fiscal tem direito de apresentar junto a direcção propostas para o melhor funcionamento da associação.

Ainda submete seu informe a assembleia geral, no qual poderão ser apreciados os problemas detectados e possíveis propostas apresentadas a direcção para a solução e a possível reacção da direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sessões do Conselho Fiscal

As sessões do Conselho Fiscal tem periodicidade de três a três meses, a convite do presidente do órgão e as extraordinárias à pedido de mais de metade dos seus membros. Suas deliberações são tomadas pela maioria dentre os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Todo o omisso nos presentes estatutos, valerá a lei civil vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução da associação só se torna efectiva, quando tiverem sido vistas todas as formalidades legais, devendo assim ser constituída uma comissão liquidatária que será composta dentre parte dos seus membros, um representante do ministério das finanças.

Guijá, Julho de 2016.

Associação dos Vendedores de Carne e Compradores de Gado

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Talhantes e Compradores de Gado Hluvuko-Mabalane.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação dos Talhantes e Compradores de Gado Hluvuko-Mabalane, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação dos Talhantes e Compradores de Gado Hluvuko-Mabalane, tem a sua sede em Mabalane-sede, Posto Administrativo de Mabalane-sede, localidade sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Talhantes e Compradores de Gado Hluvuko-Mabalane:

- a) Abater animais bovinos devidamente autorizados pelas Autoridades Veterinária;
- b) Vender sempre a carne fresca e devidamente inspenionada pela Autoridades Veterinária aos consumidores;
- c) Vender a carne aos residentes e outras pessoas que necessitar;
- d) Comprar gado (bovino, caprino e ovino) aos criadores usando os critérios por estes determinados;
- e) Comprar gado nas feiras de comercialização de gado obedecendo as normas estabelecidas nas mesmas;
- f) Estabelecer parcerias de fornecimentos de carne e/ou animais com os potenciais consumidores;
- g) Criar condições para os seus associados comprarem e vender carne/animais em boas condições de consumo;
- h) Contribuir no combate ao roubo de animais aos criadores;
- i) Contribuir na comercialização lícita e legal do gado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação dos Talhantes e Compradores de Gado Hluvuko-Mabalane, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou outro documento oficial emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;

- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) executivo (a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Associação dos Criadores de Gado de Mapai

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Mapai.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado de Mapai é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação dos Criadores de Gado de Mapai, tem a sua sede no povoado de Mapi-sede, localidade 16 de Junho, Posto Administrativo de Mapai sede, distrito de Mapai, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Mapai:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária, comercialização (gestão da feira de comercialização de gado);
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- c) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação dos Criadores de Gado de Mapai, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) executivo (a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) Vice-presidente e um (a) relator (a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Mapai

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Mapai.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Mapai, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Mapai., tem a sua sede no

Povoado de Mapi sede, localidade 16 de Junho, Posto Administrativo de Mapai sede, distrito de Mapai, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Mapai:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária, comercialização (gestão da feira de comercialização de gado);
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- c) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- d) Promover a comercialização de gado nas feiras e nas comunidades através do uso de balanças;
- e) Promover parcerias com os consumidores de gado (matadouros e outros).

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Mapai., integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Mapai. tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da comissão;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Comissão;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Comissão em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da comissão;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Comissão.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um(a) secretário (a) executivo (a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da comissão bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da comissão assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da comissão ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator (a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Comité de Gestão de Água de 7 de Abril – Distrito de Mapai

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Água de 7 de Abril – Mapai.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Água de 7 de Abril – Mapai é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Água de 7 de Abril – Mapai, tem a sua sede no povoado de 7 de Abril, localidade 16 de Junho, Posto Administrativo Mapai-sede, distrito de Mapai, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Água de 7 de Abril – Mapai:

- a) Organizar os criadores delegado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água multiuso;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

O Comité de Gestão de Água de 7 de Abril, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade,

Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O Comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução do comité;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do comité em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do Comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) executivo (a) do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do comité assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Apurdecil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezassete foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100856530, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Apurdecil, Limitada, constituída por Domingos dos Santos Mário Siteo, solteiro, natural de Xai Xai, residente no bairro Um, Marien Ngoubi, Xai Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101300651B, Arquivo de Identificação Civil de Xai Xai, João Manuel Sambo, solteiro, natural de Xai Xai, e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101224686I, Arquivo de Identificação Civil de Xai Xai e Abelardino Miguel Macie, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a seguinte denominação Apurdecil, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Município de Xai-Xai, no distrito de Xai-Xai cidade, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto de território nacional ou constituir outras delegações, agências, filiais ou outras formas de representação dentro ou fora do país podendo criar gemilagem com outras empresas.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início partindo da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de topografia, planeamento físico, fiscalização de obras, elaboração de projectos bem como apoio técnico na organização de tombos municipais;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito tenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais realizados pelos sócios, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais equivalentes as percentagens sobre o capital social seguinte:

- a) Domingos dos Santos Mário Siteo, sessenta por cento;
- b) Abelardino Miguel Macie, vinte por cento;
- c) João Manuel Sambo, vinte por cento;

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) Administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio, Domingos dos Santos Mário Siteo, cabendo esse a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de 10 dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para a constituição do fundo da reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manterão com herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a cota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

O presente estatuto entra em vigor na data de assinatura do mesmo pelos outorgantes e submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique em tudo quanto nele esteja omissso.

Xiai-Xai, 16 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Clear Water Pools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas setenta e seis a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, um acréscimo de actividades no objecto social, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a construção e manutenção de piscinas, venda de materiais e equipamento para sistemas de irrigação e de filtragem, manufacturação de todos os artigos de fibra e outras, fabricação de blocos de cimento, construção civil e transportes rodoviários.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Vision Print Gráfica & Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100873540, uma sociedade denominada Vision Print Gráfica & Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Celso Lourenço Adão, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, avenida, Mao Tse Tung, bairro da Sommerchild, n.º 886, 1.º andar, portador de Carta de Condução n.º 10335686/2, de 3 de Agosto de 2016;

Segundo. Juliano Sidney Cossa, solteiro, natural da Maputo, residente nesta cidade, no bairro Central, rua Chico da Conceição, n.º 92, portador de Passaporte n.º 12AC24606, emitido aos 9 de Agosto de 2013;

Quarto. Wagner Tacrend António Bango, solteiro, natural da Maputo, residente nesta cidade, no bairro Central, rua Chico da Conceição, n.º 24 portador do Bilhete de Identidade n.º 110105709772F, de 29 de Dezembro de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Fabião Alberto Rafael, casado, com Ana Maria Tembe, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente nesta cidade no bairro da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010001969I, de 25 de Fevereiro de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vision Print Gráfica & Serviços Limitada, com sede na avenida Mao-Tse-Tung, n.º 886, bairro Sommerchild, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Gráfica, publicidade, *marketing*, serviços de impressão, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondendo à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondendo à 25% do capital social, subscrita pelo sócio Celso Lourenço Adão;
- b) Uma quota de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondendo à 25% do capital social, subscrita pelo sócio Juliano Sidney Cossa;
- c) Uma quota de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondendo à 25% do capital social, subscrita pelo sócio Wagner Tacrend Bango;
- d) Uma quota de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondendo à 25% do capital social, subscrita pelo sócio Fabião Alberto Rafael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e estejam os quatro presente.

Quatro) No caso em que qualquer dos sócios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura dos quatro sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Delicias da Dy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868253, uma entidade, denominada Padaria Delicias da Dy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba, casada natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010416073P, emitido em 28 de Maio de 2013 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, rua 12074, casa n.º 150, Q.1, bairro da Matola A, cidade da Matola;

Segundo. Edmelia Alexandrina Delfim Cuamba, solteira, menor, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identificação n.º 10010502730B, emitido aos 27 de Novembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola C, casa n.º 50 Q.1 cidade da Matola.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Padaria Delicias da Dy, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene,

podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizadas nos termos da lei.
- b) Panificação;
- c) Take away;
- d) Serviço de catering;
- e) Prestação de serviços de gráfica e serigrafia;
- f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor;
- g) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em construir ou já construídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meitcais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de 70.000,00 MT (setenta mil meitcais) correspondente a 70% pertencente ao sócio Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba;
- b) Uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meitcais), correspondente a 30% pertencente ao sócio Edmelia Alexandrina Delfim Cumba.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba e que

este representará a sociedade em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente com despesa de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contrato relacionado com o objecto social.

Dois) A senhora Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SETE

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária para deliberar qualquer assunto que diz respeito ao funcionamento da sociedade e deliberar desde que a quotas dos presentes seja iguais ou superior a 65%.

ARTIGO OITO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legal para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprido com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem da respectivas quotas.

ARTIGO NOVE

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e por deliberação dos sócios com maior quota na sociedade.

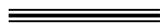
Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos de Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*



Vishal Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e dezassete nesta Conservatória dos Registos e Notariado

de Maxixe, perante mim, Rodrigues Carlos, conservador e notário técnico em exercício na mesma Conservatória com funções notariais, foi apresentada uma acta avulsa, sem número, datada de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, referente a uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Vishal Auto Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Eduardo Mondlane-cidade da Maxixe, Província de Inhambane, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais desta Conservatória, no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete sob o número cento e dois, a folhas cinquenta e duas do livro C barra um e inscrito o pacto social no livro E barra um, sob o número cento e vinte e cinco, a folhas sessenta e nove verso, com a mesma data da matrícula, com o seguinte teor:

No dia vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, na cidade da Maxixe e nos escritórios da Vishal Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Eduardo Mondlane-cidade da Maxixe, Província de Inhambane, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, decorreu a assembleia geral extraordinária da referida sociedade convocada pelo respectivo sócio único, Afonso Faustino Armindo, tendo contado com a presença da senhora, Isabel Niquice Rafael, com os seguintes pontos de agenda:

- i) Alteração da denominação da sociedade, alargamento do objecto social;
- ii) Alteração parcial do pacto social.

Tomou a presidência o senhor, Afonso Faustino Armindo, tendo sido indicado como secretária a senhora, Isabel Niquice Rafael.

Aberta a sessão, o presidente disse:

Que, para maior dinamismo nos negócios da sociedade, Vishal Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, limitada, há uma grande necessidade de a mesma alterar esta denominação e passar a denominar-se, General Compressor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neste contexto, o sócio único, Afonso Faustino Armindo, decidiu alterar a denominação da sociedade de, Vishal Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, para, General Compressor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No segundo ponto da agenda, foi apresentada pelo presidente, a necessidade de se alargar o objecto social para a sociedade passar a desenvolver também actividades de manutenção e venda de aparelhos de ar condicionado e limpeza industrial. Deste modo, foi decidido pelo sócio único, que a sociedade General Compressor – Sociedade Unipessoal, Limitada, passa a exercer também actividades de manutenção e venda de aparelhos de ar condicionado e limpeza industrial.

Indo ao terceiro ponto da agenda e, como consequência da alteração da denominação, o sócio único decidiu alterar os artigos, um e três do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de General Compressor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) (...).

.....

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) Limpeza de escritórios, industrial e jardinagem;
- f) Venda e reparação de aparelhos de ar condicionado;

Dois) (...).

Em tudo o que não estiver alterado permanecem as disposições do pacto social.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião, de que se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo presidente e por mim, secretário, que a redigi.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.



Vishal Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada no livro de Registos das Entidades Legais da Conservatória dos Registos de Maxixe, sob o número cento e dois, a folhas cinquenta e duas do livro C barra um e que no livro E barra um, sob o número cento e vinte e cinco, a folhas sessenta e nove verso, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da sociedade supra mencionada, constituída por, Afonso Faustino Armindo,

solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente no bairro Eduardo Mondlane-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001032215B, emitido a um de Fevereiro de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vishal Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade da Maxixe, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade Vishal Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Mecânica e pintura;
- b) Serviços Informáticos;
- c) Aluguer de veículos automóveis;
- d) Transporte de mercadorias;
- e) Limpeza de escritórios e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão do sócio única, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, Afonso Faustino Armindo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO CINCO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Administração ou gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de uma acta ou de uma procuração.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do seu gerente ou de um procurador com poderes para tal.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e na sua ausência poderá delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



X-Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta da assembleia geral extraordinária, datada de seis de Setembro de dois mil e dezassete, a sociedade comercial

X-Storage, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero dois cinco dois seis sete oito, estando representadas todas as sócias, nomeadamente, HG Storage Investments Holding Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de um bilhão, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e vinte e sete meticais e sessenta e quatro centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Celtico Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de quinze milhões, oitocentos e dois mil, cento e oito meticais e trinta e seis centavos, correspondente a um por cento do capital social, foi deliberado por unanimidade, o aumento do capital social da sociedade de um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e trinta e seis meticais para um bilhão, novecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e dois meticais e oito centavos e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número um do artigo quatro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.999.626.272,08 MT (um bilhão, novecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e dois meticais e oito centavos, dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 1.983.824.163,72 MT (um bilião, novecentos e oitenta e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e três meticais e setenta e dois centavos), correspondente a 99,21% (noventa e nove vírgula vinte e um por cento) do capital social, pertencente a HG Storage Investments Holding Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 15.802.108,36 MT (quinze milhões, oitocentos e dois mil, cento e oito meticais e trinta e seis centavos), correspondente a 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Celtico Limited.

Dois) (...).

Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bangels Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, datada de dezassete de Maio de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social de vinte e nove milhões setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos meticais para o montante de trinta e sete milhões oitocentos e setenta e nove mil meticais, e em consequência do aumento do capital social, é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta e sete milhões oitocentos e setenta e nove mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze milhões seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta e três meticais, representativa de trinta e três ponto quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio João Figueiredo Júnior;
- b) Uma quota com o valor nominal de onze milhões trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta e oito meticais, representativa de trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Brandão;
- c) Uma quota com o valor nominal de onze milhões trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta e oito meticais, representativa de trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Duarte Machado da Cunha; e
- d) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, representativa de seis pontos seis por cento do capital social, pertencente ao sócio André Almeida Santos.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, 14 de Julho de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

=====

Cosmus Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100894971, do dia 22 de Agosto de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Ermenildo Eduardo Gonzane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101455385A, emitido aos 8 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Município da cidade da Matola, bairro da Machava-Sede, Avenida 3 de Fevereiro; e Angelina Armando Mujovo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Colo-Magude, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101164128C, emitido aos 21 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Machava-sede.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cosmus Engenharia & Construções, Limitada, e tem sua sede no bairro da Matola Gare no Município da Matola.

Dois) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro endereço e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades de construção civil, fiscalização de obras públicas e privadas, formação, consultoria e auditoria, prestação de serviços de limpeza e avaliação de imóveis, importação e exportação, venda de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), divididos pelos sócios Ermenildo Eduardo Gonzane, com valor de 105.000,00 MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital e Angelina Armando Mujovo, com Valor de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Ermenildo Eduardo Gonzane, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e também terra a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio gerente.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Agosto de 2017. — A Técnica,
Ilegível.

Solo e Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100846004, a entidade legal supra constituída por: Trevor Van Der Vyver, casado com Elme Ann Van Der Vyver em regime de superação de bens, de nacionalidade sul africano, residente em Gumula, distrito de Jangamo, Província de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00067148, emitido aos um de Agosto de dois mil e doze em Serviços Migração de África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Solo e Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contracto, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Gumula, Distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Alojamento;
- b) Pensão;
- c) Alugar de quartos;
- d) Actividades de desporto e turismo;
- e) Agente de turismo;
- f) Assessorias.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00 MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Trevor Van Der Vyver.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de cinco dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telefax*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros (esposa e filhos) ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Abril de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



TEC –Consulte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil nove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número de cem milhões, cento e doze mil setecentos e quarenta e quatro, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TEC – Consulte, Limitada, constituída entre os sócios: Salimo Fernando Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040117555N emitido aos 17 de Maio de 2006, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Mariamo Daúdo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040033630Z, emitido aos 4 de Outubro de 2001, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Celebram o presente contrato de sociedade com base menos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de TEC – Consulte, Limitada, é uma sociedade industrial, por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade tem a duração tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social actividade social de construção civil, comércio, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberam assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelas sócios seguintes:

- a) Salimo Fernando Amade, com 90% correspondente a 90.000,00 MT;
- b) Mariamo Daúdo, com 10% correspondente a 10.000,00 MT.

Dois) O capital social, poderá, ser aumento uma ou mas vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre sem prejuízos do estabelecido na legislação em vigor

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade esta sujeita a exercícios prévios do direito de preferência, em primeiro lugar pelas sócios e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente e deverá avisar por escrito ao sócio preferente com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação de conhecimento dos factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro

o sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigação que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;

- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestação suplementares

Um) Não serão exigidos prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade ficam sujeitos á disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Salimo Fernando Amade, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do administrador

Um) A sociedade responde perante terceiro, pelo acto ou omissões praticadas pelo administrador ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelo actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O administrador responde pessoalmente perante a sociedade pelo acto ou omissões por eles praticados e que envolvem violação de lei do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias podendo ser reduzido para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação de assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações que importem modificações do pactos social ou dissoluções da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participação sociais noutras sociedades;
- d) A admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa da assembleia geral

É dispensado a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por forma a deliberar, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvam quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídas aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



Overland Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada no Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677718, a entidade legal supra constituída por Beau Daniel Kripicak natural dos Estados Unidos da América, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 505723603, emitido pelas Autoridades dos Estados Unidos da América, a vinte e oito de Julho de dois mil e catorze e expira a vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e quatro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Overland Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se constitui sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na praia da Barra, bairro de Conguiana, cidade de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades de turismo;
- b) Exploração de estabelecimentos turísticos e/hoteleiros;
- c) Turismo de contemplação;
- d) Importação e exportação;
- e) Outras devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens móveis e dinheiro, é de (20.000,00 MT), vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Beau Daniel Kripicak.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Beau Daniel Kripicak o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Movimento bancário)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, podendo em caso de ausência delegar um representante, caso necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Janeiro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.



Jiangxi Water and Hidropower Construction, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 133, III série, de 24 de Agosto de 2017, a designação da sociedade Jiangxi Water and Hidropowwr Construction, Limitada, matriculada sob NUEL 100888912, passa a ser Jiangxi Water and Hydropower Construction, Limitada.

Maputo, 2 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Pro Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801876 uma entidade, denominada Pro Fuel, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abdul Kara, maior, solteiro, natural da África de sul, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular

de Bilhete de Identidade n.º 060100294393J, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Jingming Liu, maior, solteiro, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, titular de DIRE n.º 05CN00022340Q, emitido aos nove de Junho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Pro Fuel, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede em Tete, na Estrada Nacional n.º 7, no bairro Mpadue, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda aretalho e a grosso de combustível (diesel e gasolina);
- Venda de óleos e lubrificantes;
- Venda de peças e sobressalentes de viaturas e motorizadas;
- Lavagem de viaturas;
- Comércio a retalho de productos da primeira necessidade e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kara;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jingming Liu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Abdul Kara, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante o parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na sua subscrição dos aumentos da capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador da sociedade, excepto quando a assembleia deliberar de forme diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Deco Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Julho de dois mil dezassete, lavrada das folhas 141 á 148 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de César Tómas M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira. Dézima João Baptista Mário, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101071973I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em seis de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente na cidade de Chimoio;

Segundo. Collins Taonga Tauzi, natural de Lago, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101572721N, emitido pela República de Moçambique, em dez de Maio de dois mil e dezasseis e residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Deco Comercial, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Deco Comercial, Limitada, e vai ter a sua sede na rua de Sussundenga-cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único. A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de construção e protecção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Único. Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00 MT (dez mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Dézima João Baptista Mário e Collins Taonga Tauzi, respectivamente.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Único. Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazer-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Dézima

João Baptista Mário, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos e bancos, é bastante:

- Assinatura conjunta dos sócios ou na ausência de um a do outro é válida.
- Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
- Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Único. Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Único. Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) No mês de Janeiro de cada ano, o gestor deve remover o balanço, resultados económicos e resultados calculados para o ano, após as deduções previstas nas regras e formação de reservas que são considerados necessários, os lucros e as perdas que elas vão ser distribuídas e apoiadas pelos parceiros na proporção das quotas de capital que detêm.

Dois) Nos dois meses seguintes ao término do exercício social, os sócios vão decidir sobre as contas e nomear gerente, se for o caso.

Três) Semestralmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Junho e trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Único. A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Gondola, 25 de Julho de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

CF&A – Carlos Freitas Vilanculos & Advogados, Sociedade de Advogados, sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e oito de Setembro de 2017, a Sociedade CF&A – Carlos Freitas Vilanculos & Advogados, Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o n.º 100596504, procedeu alteração da sede social da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a alteração da sede social da sociedade da Avenida Marginal n.º 4159 para a rua 1301, n.º 97, Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Em consequência da alteração da sede social da sociedade, precedentemente feita, é alterado o número dois artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede social
e duração**

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 1301, n.º 97, Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Três) (...).

Quatro) (...).

Maputo, vinte e oito de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yuambo Investimento de Energia Internacional, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade Yuambo Investimento de Energia Internacional, Limitada, com sede no bairro da Sommerschild II parcela n.º 7141-C, talhão 7ª e 28 bloco 3, 1.º andar esquerdo, com o capital social de dez mil milhões de meticais matriculada sob NUEL, 100785528, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de três milhões de meticais que o sócio Fei Zheng possuía no capital social da referida sociedade onde cedeu a senhora Wu Xinyue que entra para sociedade.

Em consequência da cessão de quotas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro e de dez mil milhões de meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuída da seguinte forma:

- a) Zhang Ziyan, com sete milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Wu Xinyue, com três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Agriculture Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil e dezassete da sociedade Mozambique Agriculture Company, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número treze mil quatrocentos e oitenta e oito, com o capital social de cento e oitenta mil e seiscentos e trinta meticais, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente

alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na estrada nacional n.º 101, casa n.º 65, quarteirão 5, 1.º bairro da cidade de Chokwe, província de Gaza, Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

WFL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e oito de Setembro de 2017, a sociedade WFL Mozambique, Limitada, registada sob o n.º 100555883, procedeu alteração da sede social da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a alteração da sede social da sociedade da Avenida Marginal n.º 4159, para a rua 1301, n.º 97, Sommerschild, Maputo, Moçambique

Em consequência da alteração da sede social da sociedade, precedentemente feita, é alterado o número um do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua 1301 n.º 97, Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, vinte e oito de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moza Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade Moza Impex, Limitada, datada de vinte e oito de Abril do ano de dois mil e dezassete, procedeu-se a alteração da denominação social e do objecto social da referida sociedade, e

consequentemente, a alteração dos artigos um e quarto dos respectivos estatutos, que passarão a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Moza Agro-Business, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária;
- b) Agro-piscicultura;
- c) Agro-processamento;
- d) Produção animal;
- e) Actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal;
- f) Transformação dos produtos agrícolas;
- g) Pesca e aquacultura;
- h) Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne, de peixes, crustáceos e moluscos;
- i) Transformação de cereais e leguminosas, fabricação de amidos, féculas e de produtos afins;
- j) O comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, de todo o tipo de mercadorias;
- k) A prestação de serviços de importação e exportação de todo o tipo de mercadorias;
- l) O agenciamento e representação de direitos da propriedade intelectual e industrial;
- m) A gestão de participações sociais em outras sociedades, dentro e fora do território nacional; e
- n) A prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Prosperidade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Setembro de dois mil e dezasseis, onze horas e cinquenta minutos, reuniu-se em sessão extraordinária, na sede social sita no bairro Chalambe-2, cidade de Inhambane, a reunião foi presidida pelo Gonçalves de Jesus Zinadanhe Xavier, sócio único da respectiva sociedade e secretariado pelo senhor Egídio Júlio Baptista, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100706202, a sociedade comercial por quotas denominada Prosperidade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. Estando representados os cem por cento do capital social da mesma da sociedade pelo respectivo sócio único, e encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social, considerou-se a reunião de assembleia geral validamente constituída, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Cedência total de quotas e entrada de novo sócio.

Submetida agenda para apreciação foi aprovada por unanimidade a cessão de quota à favor do senhor Egídio Júlio Baptista, alterando por conseguinte o artigo quatro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente em 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Egídio Júlio Baptista.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Top África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º 17772 a folhas 77 verso do livro C, denominada Top África, Limitada, sita nesta cidade, esteve presente o sócio Azir Ur Rehman, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 08538699, emitido em quinze de Maio de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticais), correspondente a 90% do capital social e Muhammad Hussain, solteiro, maior,

de nacionalidade paquistanesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07266899, emitido em quinze de Novembro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais) correspondente a 10% do capital social.

Encontrava-se, assim, devidamente representada a totalidade do capital social tendo, pelos sócios, sido manifestada a vontade de que a assembleia se constituísse e validamente deliberasse sem observância de formalidades prévias, nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, com o seguinte ponto de agenda:

Divisão e cessão de quotas e entrada de novo sócio na sociedade.

Aberta a sessão e entrando no ponto da agenda, o sócio Azir Ur Rehman decidiu dividir a sua quota em duas partes desiguais, uma quota no valor nominal de oito mil meticais, que corresponde a 80% do capital social cede a favor do sócio Muhammad Hussain, e outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 10% do capital social cede a favor do senhor Fazal Elahi, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PK00015542I, emitido em treze de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo que entra na sociedade como novo sócio, e aparta-se da sociedade; por sua vez o sócio Muhammad Hussein unifica as duas quotas passando a deter uma única quota com o valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticais) correspondente a 90% do capital social, alterando-se por conseguinte o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Hussain;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Fazal Elahi.

Aprovado o ponto de agenda em discussão e não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a cessão, da qual se lavrou a presente acta que vai assinada seguidamente pelos sócios.

Nhambando Fishries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folha dezoito a folhas vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa, traça A, desde Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios deliberam dividir a quota do primeiro outorgante com valor nominal de sete mil e trezentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social em duas quotas, sendo uma quota com valor nominal de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social, e outra quota com valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social.

Os sócios deliberaram dividir a quota do terceiro outorgante com valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, em duas quotas, sendo uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota com o valor nominal de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

O primeiro outorgante cede a sua quota, com o valor nominal de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social, ao quarto outorgante, com todos os direitos e obrigações, pelo preço do seu valor nominal que já recebeu e dá plena quitação, apartando-se assim da sociedade. Pelo quarto outorgante foi dito que aceita cessão nos termos exarados.

O primeiro outorgante cede a sua quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, ao quinto outorgante, com todos os direitos e obrigações, pelo preço do seu valor nominal que já recebeu e dá plena quitação, apartando-se assim da sociedade. Pelo quinto outorgante foi dito que aceita cessão nos termos exarados.

O terceiro outorgante cede a sua quota com valor nominal de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, ao quinto outorgante, com todos os direitos e obrigações, pelo preço do seu valor nominal que já recebeu e dá plena quitação, apartando-se assim da sociedade. Pelo quinto outorgante foi dito que aceita cessão nos termos exarados.

O segundo outorgante cede a sua quota com valor nominal de sete mil e trezentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e

quatro vírgula cinco por cento do capital social, ao quarto outorgante, com todos os direitos e obrigações, pelo preço do seu valor nominal que já recebeu e dá plena quitação, apartando-se assim da sociedade. Pelo quarto outorgante foi dito que aceita cessão nos termos exarados.

O quarto outorgante, unifica as quotas que lhe foram cedidas nos termos supra, com os valores nominais de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais (correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social) e sete mil e trezentos e cinquenta meticais (correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social) passando a constituir uma única quota com valor nominal de doze mil e trezentos meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social.

O quinto outorgante unifica as quotas que lhe foram cedidas nos termos supra, com os valores nominais de quatro mil e cinquenta meticais (correspondente a oito por cento do capital social) e trezentos meticais (correspondente a um por cento do capital social) passando a constituir uma única quota com valor nominal de dois mil e setecentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social.

São nomeados ao cargo de administradores da sociedade os senhores Mateus Samuel Chambal (quarto outorgante) e Carla Francisca da Fonseca (terceiro outorgante).

Foi dito ainda que, na sequência das cessões das quotas em questão e da nomeação de novos administradores, deliberou por unanimidade em alterar os artigos quinto, décimo segundo e decimo terceiro do pacto social que passarão a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens é de trinta mil meticais e corresponde a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Carla Francisca da Fonseca, uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mateus Samuel Chambal, uma quota de doze mil e trezentos meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social;
- c) Eliah Chicomo Phiri, uma quota de dois mil meticais e setecentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade será exercida por Carla Francisca da Fonseca e por Mateus Samuel Chambal, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores, com a dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores em todos os actos e contratos podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dezassete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Centro Infantil Roda Viva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de três dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade Centro Infantil Roda Viva, Limitada, com sede na cidade de Maputo, b airro de Magoanine C, quarteirão 105, casa n.º 7, matriculada sob o NUEL 100263033, com capital social de cinco mil meticais, os sócios deliberaram a alteração dos conteúdos dos artigos primeiro, terceiro e quinto dos estatutos da sociedade, sobre a denominação, objecto e capital social, que consequentemente estes artigos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Centro Infantil & Colégio Roda Viva, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto educação infantil, educação pré-escolar e escolar bem como profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Rui Faustino Macarala;
- b) Trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrito pela Milagrosa Albertina Tinga Macarala;
- c) Cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito pelo Ivan Rui Faustino Macarala;
- d) Cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito pelo Rui Faustino Macarala Júnior;
- e) Cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito pela Melany Rui Macarala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Bangels Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de dezassete de Maio de dois mil e dezassete e por acta da assembleia geral, datada de vinte de Junho de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social de vinte e nove milhões setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos meticais para o montante de trinta e sete milhões oitocentos e setenta e nove mil meticais, e em consequência do aumento do capital social a alteração do

artigo quinto dos estatutos da sociedade e a alteração do artigo nono os quais passara a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e sete milhões oitocentos e setenta e nove mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze milhões seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta e três meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Figueiredo Júnior;
- b) Uma quota com valor nominal de onze milhões trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta e oito meticais, representativa de trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Brandão;
- c) Uma quota com valor nominal de onze milhões trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta e oito meticais, representativa de trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Duarte Machado da Cunha; e
- d) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, representativa de seis por cento do capital social, pertencente ao sócio André Almeida Santos.

ARTIGO NONO

Prestações acessórias e prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias e suplementares, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral e em conformidade com o Código Comercial em vigor em Moçambique.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a ser concedido pelos sócios na proporção das suas quotas, (ou apenas por um dos sócios, conforme for aprovado em assembleia geral) não poderá exercer 250.000,00 USD (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Três) As prestações acessórias que necessitem de ser injectadas pelos sócios (ou apenas por um dos sócios, conforme for aprovado em assembleia geral), deverão ser efectuadas em dinheiro, sujeitas a reembolso ou não, nos termos e condições a serem aprovados em assembleia geral.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantem-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

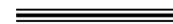
Maputo, 26 de Setembro dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



DMZ Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade DMZ Holding, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100197960, deliberam a dissolução de referida sociedade.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Orica Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação quinze de Julho de dois mil e dezassete, na sociedade Orica Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100220458, com capital de trezentos mil meticais, sendo a sócia Orica South Africa (Proprietary), Limited, com uma quota de duzentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, e a sócia Orica Nominess (Proprietary), Limited, com uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, deliberaram aumentar o capital social para quinhentos e quarenta e três milhões, quarenta mil, setecentos e sessenta e quatro meticais e noventa e três centavos.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 543.040.764.93 MT (quinhentos e quarenta e três milhões,

quarenta mil, setecentos e sessenta e quatro meticais e noventa e três centavos), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota de 537.610.357,00 MT (quinhentos e trinta e sete milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e cinquenta e sete meticais), equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a socia Orica South Africa (Proprietary), Limited, e Outra quota no valor de 5.430.407,65 MT (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e seta meticais e sessenta e cinco centavos), equivalente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Orica Nominess (Proprietary), Limited.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Refrigeração de África, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia treze do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezassete, pela nove horas, reuniu na sua sede social a assembleia geral extraditória da sociedade Refrigeração de África, Limitada com o capital social de trinta mil meticais (30.000,00 MT), matriculada no registo das entidades legais de Maputo, sob n.º 100460017, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e um mil meticais que a sócia Cassey Anne Wyngaardt Ramallete possuía no capital social da referida sociedade e que cedem a Abílio Hermínio da Silva Ramallete.

Em consequência das alterações, ficam alterados os artigos quarto e sétimo do contrato da sociedade ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio Hermínio da Silva Ramallete;
- b) Quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Aníbal Adriano Macatane.

Dois) os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Abílio Hermínio da Silva Ramallete, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a quantos profissionais forem necessários para complementar a sua actividade de administração e gerência da sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Quatro) O administrador e vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dez horas, e a presente acta, depois de lida, vai assinada por todos os presentes.

Maputo, 17 de Fevereiro 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Dongane Golf e Game Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão cessão de quotas, entrada de novos sócios, e nomeação de novo administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia onze de Julho de dois mil e dezassete na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880318, com o capital social de vinte mil meticais, estando presente os sócios: Andre Johan Booyesen, com uma quota no valor nominal de sete mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, que outorga por si e na qualidade de procurador do sócio Helenos Stephanus du Toit, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social.

Jorge Fugao Machimba Vilanculo, com uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital

social que outorga por si e na qualidade de procurador do sócio Zacarias Tabul João Pedro Sumbana, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

Vitorino Simone Comé, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, totalizando aos cem por cento do capital social da sociedade.

Esteve como convidado o senhor Steven Allan Bannister, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00160231, emitido na África do Sul a trinta de Setembro de dois mil e quinze, na qualidade de administrador e representante da sociedade Vista Mar Lago, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhambane, distrito de Jangamo, bairro Dongane, praia de Ravene que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato aos pontos da agenda os sócios presentes deliberaram por unanimidade que o sócio Helenos Stephanus du Toit, divide em duas a sua quota, cede três mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social a favor do sócio Vista Mar Lago Limitada reservando para si quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social e os resatantes sócios Jorge Fugao Machimba Vilanculo, Zacarias Tabul João Pedro Sumbana e Vitorino Simone Comé cedem na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio Vista Mar Lago Limitada, que unifica as quotas recebidas entrando na sociedade com todos os direitos e obrigações, e os cedentes apartam-se e nada tem a ver com a sociedade.

Por conseguinte fica alterado o artigo 4.º e 7.º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais (16.000,00 MT), correspondentes a oitenta por cento (80%) do capital social pertencente a sociedade Vista Mar Lago Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00 MT), correspondentes a vinte por cento (20%) do capital social pertencente ao sócio Andre Johan Booyesen.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração, representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercida pelo Steven Allan Bannister que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer sejam da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) A movimentação da conta bancária da empresa é obrigada pela assinatura do senhor Steven Allan Bannister

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Julho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



Clutch & Brake Specialists – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e nove à folhas cento e treze do livro de escrituras avulsas número sete da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada CBS-Clutch & Brake Specialists – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social recondição de embreagem e travões, venda de acessórios de viaturas, importação e exportação

de acessórios de viaturas, prestação de serviços diversos, compra e venda de acessórios de viaturas como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) pertencente a ele único sócio Carlos Francisco Chombe.

Dois) O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Carlos Francisco Chombe, que desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomear um, que todo represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Green Shop Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio gerente da sociedade acima referenciada, sedeada na cidade da Beira, com capital social de cinquenta mil meticais, altera a designação da denominação da sociedade Tchikwa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Green Shop Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e as actividades do objecto social, mais também disse o outorgante que em consequência da operada alteração da denominação da sociedade, e das actividades alteram os artigos, primeiro e terceiro da sociedade e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Green Shop Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando apartar da data da assinatura desta escritura.

.....

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social: Importação e exportação, fornecimento e venda de produtos alimentares, fornecimento e venda de bebidas, fornecimento e venda de insumos agrícolas, fornecimento e venda de vestuário, fornecimento e venda de calçados, fornecimento e venda de utensílios domésticos, fornecimento e venda de aparelhos de frio, fornecimento e venda de material de construção, fornecimento e venda de material eléctrico, fornecimento e venda de produtos de limpeza.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 16 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.



Cugrema Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NÚEL 100833808, datado de 15 de Março de 2017, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Hélio Enoque Adriano Cuna, casados entre si com Ancha Naita Omar em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105048417P, emitido aos 23 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua José Mateus, n.º 164, 1.º andar esquerdo, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo e a sócia Ancha Naita Omar, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100055008I, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Lucas Luáli, n.º 520, 1.º andar esquerdo, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Cugrema Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no condomínio Villa Esperança, rua da Mozal, casa 103, posto administrativo de Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de mediação e intermediação comercial, assessoria e consultoria em gestão de negócios e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comerciais incluindo entre outras as seguintes:

- a) Prestação de serviços de consultoria, acessória e assistência técnica;
- b) Prestação de serviços de limpeza em edifícios industriais e particulares, incluindo lavandaria;

- c) Prestação de serviços de agenciamento;
- d) Prestação de serviços de construção civil e imobiliária;
- e) Prestação de serviços de despacho aduaneiro;
- f) Prestação de serviços de segurança e transportes de valores;
- g) Prestação de serviços de informática.
- h) Prospecção e promoção de negócios nas áreas de energia, turismo, comunicação e recursos minerais;
- i) Participação, realização e gestão de empreendimentos diversos;
- j) Comércio grosso e retalho com importação e exportação de material de escritório, consumíveis de escritório, mobiliário, cosméticos;
- k) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos agro-pecuário.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Enoque Adriano Cuna, representante em todos actos de administração que vinculem a empresa;
- b) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a (50%) por cento do capital social, pertencente à sócia Ancha Naita Omar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Hélio Enoque Adriano Cuna, que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura dos dois sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos sócios gerentes de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 13 de Setembro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Tuscany Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100579510, uma entidade, denominada Tuscany Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tito Livio Santos Americano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, 11.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100613361B, emitido aos 19 de Outubro de 2010.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Tuscany Trading – Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, avenida das indústrias, n.º 753/11/CM.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Venda de produtos farmacêuticos;
- b) Farmácia e seus derivados;
- c) Fornecimento de material e médico e hospitalar, consumíveis e agentes;
- d) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- e) Agro-pecuária, compra e venda de sementes, plantas oleaginosas, enxadas, charruas, foices e demais;
- f) Aluguer de todo equipamento agrícola;
- g) Prestação de serviços na área de manutenção e reparação de imóveis, compra e venda de todo o tipo de material de construção;
- h) Agenciamento;
- i) *Catering*;
- j) Organização e ornamentação de eventos;
- k) Consultoria, recursos humanos, contabilidade, mediação e intermediação;
- l) Turismo;
- m) Prestação de serviços de viagens turísticas;
- n) Fornecimento de água potável.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Tito Livio Santos Americano no valor de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Tito Livio Santos Americano.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Mozambique Gems, Limitada, registada sob o n.º 100626474, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas, sendo uma quota no valor de duzentos e setenta mil quatrocentos e doze meticais e cinquenta centavos, equivalente a cinquenta e quatro vírgula zero oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Saint-Clair Fonseca Júnior, uma quota no valor de cento e oitenta e dois mil novecentos e doze meticais e cinquenta centavos, equivalente a trinta e seis vírgula cinquenta e oito por cento pertencente ao sócio Moussa Konate, uma quota no valor de vinte oito mil quinhentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco vírgula setenta e um por cento pertencente a sócia Graciete Esperança António Chiba, uma quota no valor de quinze mil cento vinte cinco meticais, equivalente a três vírgula zero três por cento, pertencente ao sócio Hans Burkhard Pohl e uma quota no valor de três mil meticais, equivalente a zero vírgula sessenta por cento do capital social, pertencente a sociedade.

Nampula, 11 de Setembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Rio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a duas,

do contrato do registo de Entidades Legais da Matola n.º 100842017, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade se identificará sobre o nome empresarial de Electro, Limitada, com sede na rua da Mozal, quarteirão 4, loja 9, podendo a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

O presente contrato tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de electricidade e venda de material eléctrico.

CLÁUSULA TERCEIRA

Início e término da sociedade

A sociedade iniciará as suas actividades na data do arquivamento do seu acto e seu prazo de duração é indeterminado (n.º 1, artigo 96 do Código Comercial).

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Andrade Francisco Dinda Júnior, com uma quota com valor nominal de dezoito mil meticais, a que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Allen Cláudio Dinda, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A administração

A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação activa ou passiva na sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da empresa em negócios estranhos aos fins sociais (conjugação do artigo 320 e n.º 1 do artigo 323 ambos do Código Comercial).

Parágrafo único: Os administradores podem ser designados no contrato de sociedade ou eleitos mediante deliberação dos sócios (n.º 1 do artigo 321 do Código Comercial).

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de quotas e da dissolução da sociedade

As quotas de capital social não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência ao sócio que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada a tal preferência em igualdade de condições.

Está conforme.

Matola, 31 de Agosto de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Agro-Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 113 a 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 15, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Companhia de Zembe, Limitada, representada pelo António Jeremias Manjate, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100805867b, emitido em 6 de Janeiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Chimoio.

HUB – Assistência Técnica e Formação, Limitada, representada pelo seu mandatário Leonel Simbarashe Zisengwe, casado portador do DIRE n.º 11ZW00032036C, emitido em 14 de Junho de 2016, natural de Mutare de nacionalidade zimbaweana e residente em Chimoio.

E por eles foi dito.

Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Agro-Manica, Limitada e a sua sede no Bairro Trangapasso, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança de sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro ou fora da província de Manica.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de vegetais;
- b) Comercialização de insumos e excedentes agrícolas;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica, consultoria e formação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outra actividade para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Companhia de Zembe, Limitada; e
- b) Outra de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio HUB – Assistência Técnica e Formação, Limitada, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos socios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por dois dos sócios ou seus representantes legais: e, que desde já ficam nomeados socios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos à assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

por acto da gerência a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos de contrato pela assinatura de um dos sócios gerentes nomeados, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte de forma onerosa ou gratuitamente, a terceiros, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam à transmissão por causa de herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedade de responsabilidade limitada ou sociedades anónimas.

Dois) É vedado aos sócios solidária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades na província de Manica que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizadas)

Contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início de actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas da constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dois de Agosto de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Mahi Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100906546, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Mahi Trading, Limitada, constituída entre os sócios Wasim Muhammad Hanif Sorathiya, maior, solteiro, natural da Índia de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00048708P, emitido aos 24 de Março de dois mil e dezassete, pela Direcção de Migração de Nampula, residente na rua de Tete, bairro dos Limoeiros; Ahemede Fareed Bukhari, solteiro, maior, natural de Angoche, portador do Bilhete

de Identidade n.º 030704271411P, emitido aos 15 de Abril de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente em Namialo, bairro Cimento.

Celebram entre si o presente contrato da sociedade, com base nos artigos que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Mahi Trading, Limitada, com sede em Mutauanha, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente. A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de 255.000,00 MT (duzentos cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ahemede Fareed Bukhari;
- b) Outra quota no valor de 245.000,00 MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wasim Muhammadhanif Sorathiya.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Wasim Muhammadhanif Sorathiyi, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Quatro) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa da administração ou através desta, a pedido de qualquer sócio, o qual deverá apresentar, por escrito, as razões que levam a tal pedido de convocatória, propondo a agenda de assuntos a discutir e a deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO NONO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 21 de Setembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Tecnorte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos noventa e dois mil trezentos e oito, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecnorte, Limitada constituída entre os sócios: Lourenço Chande Amade, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete n.º 30121187, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 6 de Novembro de 2014, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula; Karram Hassan, solteiro, natural de Adloun, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 03L800035540F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Novembro de 2017, residente no bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Tecnorte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de bairro de Namutequeliua, zona de Mutava-Rex cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e a grosso de recursos florestais com importação e exportação (madeira e seus acessórios);
- Processamento de madeira;
- Venda de derivados florestais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00 MT) quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 255.000,00 MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais) equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Chande Amade;
- b) Uma quota no valor de 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Karram Hassan, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Lourenço Chande Amade e Karram Hassan, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 16 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

**Baia Sonâmbula, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão parcial de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social no Bairro Josina Machel - Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100078317, estando presente a totalidade do capital social, com a presença do único sócio Jean Emeric Marie Frederic Louis Iscovesco, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Esteve como convidado o senhor Stefanie Barmet, solteiro, de nacionalidade alemã, residente na Praia de Tofo, na cidade de Inhambane que manifestou o interesse de adquirir a quota.

Iniciada sessão, o sócio deliberou que o sócio Jean Emeric Marie Frederic Louis Iscovesco, detentor de uma quota no capital social com

o valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, divide a sua quota em duas, sendo uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00 MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, que reserva para si; e outra quota com valor nominal de dois mil meticais (2.000,00 MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, que cede à nova sócia Stefanie Barmet que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, deixando de ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte o n.º 1, do artigo 1 e 5, do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação de Baia Sonâmbula, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00 MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente a Jean Emeric Marie Frederic Louis Iscovesco; e
- b) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais (2.000,00 MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a Stefanie Barmet.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, seis de Julho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Empresa Municipal de Água e Saneamento da Matola**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas quarenta e três a cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi

constituída a Empresa Municipal de Água e Saneamento da Matola, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A Empresa Municipal de Água e Saneamento da Matola, abreviadamente designada por EMAS é uma pessoa colectiva de direito público, constituída como empresa municipal que goza de personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita a tutela do conselho municipal.

Dois) A EMAS rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou que sobre ela exerçam poderes de tutela e, subsidiariamente, pelo regime de empresas públicas e no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis as sociedades comerciais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A EMAS tem a sua sede no município da Matola, Avenida do Almoxarifado, n.º 126, podendo por deliberação do Conselho Municipal, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde as necessidades de gestão o determinem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da EMAS é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A EMAS tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de saneamento mediante cobrança de tarifas e taxas;
- b) Construção, operação e manutenção da rede de drenagem;
- c) Construção, operação e manutenção de estações de tratamento de águas residuais (ETARs);
- d) Gestão de bacias de águas pluviais (retenção e amortecimento);
- e) Fiscalização e limpeza de fossas sépticas e equivalentes;
- f) Gestão de pequenos sistemas de abastecimento de água;
- g) Processamento e tratamento de resíduos e lamas fecais.

Dois) A EMAS poderá mediante aprovação do Conselho Municipal desenvolver outras actividades conexas e/ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Âmbito de actividades

Um) A EMAS desenvolverá as suas actividades no Município da Matola e zonas adjacentes, podendo estender as suas actividades a outros locais, em função das necessidades sócio-económicas e mediante autorização do Conselho Municipal.

Dois) A EMAS poderá participar no capital social de sociedades comerciais e/ou civis, mediante autorização prévia do Conselho Municipal.

ARTIGO SEXTO

Atribuições

Para a prossecução do seu objecto, incumbirá a EMAS desenvolver o conjunto de acções que visam assegurar de forma regular, contínua e eficiente o objecto social previsto no artigo 4 do presente estatuto.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos e mandatos

Um) Constituem órgãos da EMAS, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da EMAS tem a duração definida na lei das empresas públicas, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até a efectiva substituição.

SECÇÃO I

DO Conselho de Administração

ARTIGO OITAVO

Composição e nomeação dos membros do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, composto por três membros, um dos quais é o Presidente.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Municipal nomear e exonerar o Presidente do Conselho de Administração e demais membros do Conselho de Administração.

Três) Compete ao Conselho Municipal, fixar o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração da EMAS, em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou dos presentes estatutos:

- a) Gerir a empresa, praticando todos actos e operações relativas ao objecto social;

b) Elaborar instrumentos de gestão pre-visual e submetê-los a aprovação do Conselho Municipal;

c) Elaborar o relatório e as contas do exercício e submetê-los a aprovação do Conselho Municipal, bem como apresentar propostas de aplicação de resultados e ainda constituir as reservas nos termos do presente estatuto e lei aplicável;

d) Adquirir, alinear, onerar direitos ou bens móveis e imóveis, observando a legislação aplicável;

e) Propor ao Conselho Municipal a aprovação de preços e tarifas;

f) Solicitar ao Conselho Municipal a autorização para a celebração de empréstimos;

g) Propor ao Conselho Municipal a organização técnico-administrativa e as normas do seu funcionamento interno;

h) Contratar, louvar ou premiar trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;

i) Celebrar com o Conselho Municipal contratos-programa;

j) Celebrar quaisquer contratos que tenham como objecto o fornecimento e prestação de serviços de saneamento e drenagem de águas pluviais e residuais.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões, deliberações e actas

Um) O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias por proposta do seu presidente.

Dois) Para além de reuniões ordinárias, o Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria relativa dos seus membros e só são válidas quando se encontre presente na reunião a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

Quatro) De cada uma das reuniões será lavrada acta, a assinar pelos membros presentes na reunião e conterà um resumo de tudo o que nele tiver contido, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;

- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Representar a empresa em juízo e fora dela, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- d) Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- e) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos.

Dois) Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração, será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

Três) O presidente ou quem o substitua, terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade civil e penal

Um) A EMAS responde civilmente perante terceiros pelo actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes, pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) O disposto nos números anteriores do presente artigo não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Termos em que a empresa se obriga

A EMAS obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitua;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;
- c) Pela assinatura de mandatários ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos ou de procuração especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um deles, o seu Presidente.

Dois) Compete ao Conselho Municipal designar e exonerar os membros do Conselho Fiscal, podendo optar pela contratação de serviços especializados de uma empresa ou peritos de reconhecida competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- b) Emitir pareceres sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração, balanço e contas de exercício;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade da empresa e a execução dos orçamentos;
- d) Remeter semestralmente ao Conselho Municipal, informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- e) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bem, de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e de determinação de resultados;
- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Âmbito do poder tutelar do Conselho Municipal

O Conselho Municipal exerce, em relação a EMAS, os seguintes poderes:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Propor alterações estatutárias a Assembleia Municipal;
- c) Aprovar instrumentos de gestão previsional;
- d) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Autorizar aumentos de capital próprio;
- g) Autorizar a celebração de empréstimos a curto, médio e longo prazos;
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- j) Pronunciar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- k) Celebrar contratos-programas;
- l) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da gestão patrimonial e financeira

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Princípios básicos de gestão

A gestão da EMAS realizar-se-á de forma a assegurar a viabilidade económica da Empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, legislação vigente, disposições de contratos-programas caso exista, princípios de boa gestão e visando igualmente a promoção do desenvolvimento local, em articulação com os objectivos prosseguidos pelo município da Matola.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Instrumentos previsionais

A gestão económica e financeira da EMAS é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiro;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa, quando existirem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Planos de actividade, investimento e financeiro

Um) Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiro devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre as circunstâncias o justifiquem e deverão ser complementados com desdobramentos necessários para permitir a desconcentração de responsabilidade e o adequado controlo de gestão.

Dois) Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo designadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

Três) Os planos de actividade e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos ao Conselho Municipal para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele que respeitem, podendo o Conselho Municipal solicitar todos esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Património

Um) O património da EMAS é constituído pelo universo de bens, direitos e obrigações que forem conferidos nos termos do presente estatuto, os que lhe venham a ser atribuídos por

qualquer título e os adquiridos no cumprimento, do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições.

Dois) A EMAS pode dispor de bens que integram o seu património nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Capital

Um) O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais).

Dois) O capital referido no número anterior do presente artigo será realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como pela incorporação de reservas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

Constituem receitas da EMAS:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados de que venham a ser beneficiados;
- f) O produto de contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como a emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

Um) A EMAS deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição da reserva legal e reserva para investimentos.

Dois) A dotação anual para o reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzindo da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para a incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

Quatro) Constitui reserva para investimento a parte de resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes da participação ou subsídio que se destinem a esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contabilidade

Um) A contabilidade da EMAS respeitará o plano geral de contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da empresa e permitir

um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

Dois) A organização, execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com os regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e leis em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Contrato-programa

Um) A EMAS celebrará com o Conselho Municipal um contrato-programa, sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos ou adopte preços sociais.

Dois) O contrato-programa integrará o plano de actividades da empresa para o período a que respeitem e incorporará as obrigações de ambas as partes.

Três) Dos contratos-programas constará obrigatoriamente o montante dos subsídios que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, reintegração e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração de acordo com o plano geral de contabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Prestação e aprovação de contas

Um) A EMAS deve elaborar com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos seguintes:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Demonstração de fluxos de caixa;
- d) Relações de participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
- e) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
- f) Parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do Conselho Fiscal serão objecto de publicação nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Regime do quadro de pessoal

Aplica-se aos trabalhadores da EMAS o regime jurídico em vigor para as empresas públicas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Extinção e liquidação

Um) A fusão, cisão e extinção da EMAS são da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do Conselho Municipal.

Dois) A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou a fusão com outras ou destina-se a pôr termo a essa actividade, sendo seguida de liquidação do respectivo património.

Três) Ocorrendo qualquer das situações previstas nos termos anteriores do presente artigo, competirá ao Conselho Municipal criar a comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, 28 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Advanced Link – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Advanced Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100863243, Sidónio Luís Zaina, solteiro maior, natural de Chibabava, residente na rua Alfredo Lawley UC-C, quarto 4, casa n.º 274, Matacuane, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Advanced Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Correia de Brito, n.º 1975, bairro de Chaimite, 1.º andar, único, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Advanced Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e constitui-se sob a forma

de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de recursos humanos;
- b) Actividade combinada de serviço administrativo;
- c) Prestação de serviços de manutenção de edifícios e manutenção geral;
- d) Fornecimentos de materiais e produtos de limpeza.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MT), correspondente a soma de uma única quota para o sócio Sidónio Luís Zaina.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observa as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Duração do mandato e remuneração dos cargos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de cinco anos.

Dois) O exercício dos cargos sociais será remunerado ou não, conforme for fixado em assembleia geral, que fixará também o montante e as condições dessa remuneração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração, será exercida pelo sócio Sidónio Luís Zaina, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura deste, bem como por outros administradores por estes indicados.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem à assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) As contas da sociedade, serão movimentadas mediante a assinatura do sócio Sidónio Luís Zaina e de um procurador indicado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio ou por terceiros, mediante poderes para tal fim, conferidos por procuração, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de dois mil e dezassete.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.